



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ E DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" no âmbito do Município de Luz, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá um cronograma de ações voltadas para o combate e a prevenção da Fibromialgia.

Art. 2º - As ações do "Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" que se refere o art. 1º desta Lei, têm por objetivo proporcionar maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos através de informativos, palestras, folders, banners explicativos e meios similares de divulgação nas unidades de saúde do município.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas ainda terão o cunho de:

I - debater assuntos relacionados com a fibromialgia;

II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;

III - abrir espaço para os profissionais ligados à área de saúde pública apresentarem novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Fibromialgia.

Art. 4º - O Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia fará constar no Calendário Oficial do Município de Luz.

Art. 5º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Luz obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 6º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir o cartão de identificação aos beneficiários, para as pessoas com fibromialgia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Luz, 10 de abril de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL